



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 503 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal de VARGEM ALEGRE decretou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, nos termos dessa lei, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

- I. 02 (dois) cargos de Advogado;
- II. 01 (um) cargo de Almoxarife;
- III. 02 (dois) cargos de Analista Administrativo;
- IV. 01 (um) cargo de Assiste Social- NASF;
- V. 01 (um) cargo de Educador Físico -NASF;
- VI. 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo do NASF;
- VII. 01 (um) cargo de Nutricionista do NASF;
- VIII. 01 (um) cargo de Psicólogo do NASF;
- IX. 01 (um) cargo de Terapeuta ocupacional do NASF;
- X. 06 (seis) cargos de Auxiliar Administrativo;
- XI. 02 (dois) cargos de Auxiliar de Arquivo;
- XII. 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- XIII. 01 (um) cargo de Auxiliar de Farmácia;
- XIV. 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Limpeza;
- XV. 01 (um) cargo de Coordenador -CRAS;
- XVI. 01 (um) cargo de Coordenador -PSF;
- XVII. 02 (dois) cargos de Coveiro;
- XVIII. 05 (cinco) cargos de Enfermeiro;
- XIX. 01(um) cargo de Engenheiro Civil;
- XX. 01(um) cargo de Especialista em Educação;
- XXI. 01(um) cargo de Fiscal de Obras;
- XXII. 01(um) cargo de Fiscal de Tributos;
- XXIII. 01(um) cargo de Fisioterapeuta;
- XXIV. 01(um) cargo de Fonoaudiólogo;
- XXV. 14 (quatorze) cargos de Gari;
- XXVI. 01 (um) cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos - GMC;
- XXVII. 01 (um) cargo Jardineiro;
- XXVIII. 01 (um) cargo Médico;
- XXIX. 02 (dois) cargos Médico Plantonista;
- XXX. 01 (um) cargo Médico Cirurgião Geral;
- XXXI. 01 (um) cargo Médico Ginecologista;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

- () cargo Médico Veterinário;
XXXI. 01 (um) cargo de Monitor de Educação Infantil;
XXXIV. 02 (dois) cargos de Motoristas;
XXXV. 01 (um) cargos de Motoristas do Gabinete;
XXXVI. 01 (um) cargo de Operador de Máquinas Pesadas;
XXXVII. 01 (um) cargo de Operador de Trator agrícola;
XXXVIII. 03 (três) cargos de Operário;
XXXIX. 01 (um) cargo de pedreiro;
XL. 01 (um) cargo de Pregoeiro;
XLI. 03 (três) cargos de Professor;
XLII. 01 (um) cargo de Professor de Educação Física;
XLIII. 03 (três) cargos de Recepcionista em Saúde;
XLIV. 01 (um) cargo Relações Públicas;
XLV. 02 (dois) cargos de secretário Escolar;
XLVI. 03 (três) cargos de serventes escolares;
XLVII. 03 (três) técnico em enfermagem;
XLVIII. 01 (um) técnico em segurança do trabalho.

Parágrafo único. Nos termos do §3º do art. 41 da Constituição da República de 1988 é assegurado a todos os servidores efetivos e que tenham adquirido a estabilidade nos cargos descritos nos incisos acima, a remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 16 de março de 2017


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal de Vargem Alegre-MG

SANCIONADO
Em: 16 / 03 / 2017
